



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 079/2025 – DISPENSA N.º 026/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Sr. Rui Rafael Rezende, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º xxx.221.796-xx e do RG n.º 12.613.277, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **MARCO ANTONIO VIANA DA SILVA SHOWS PIROTECNICOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº11.320.115/0001-80, sediada na Rua Irmã São Francisco, n.º 728, bairro : Vila Nossa Senhora Aparecida, em Caraguatatuba, estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Empresário Sr. Marco Antonio Viana, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 27.750.168-4 SSP/SP, e CPF nº xxx.589.988-xx, residente e domiciliado em Caraguatatuba, estado de São Paulo , tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 079/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Aviso de Dispensa nº 026/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de show pirotécnico para a realização de eventos que compõem o calendário oficial de festividades do município**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT./ UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Candela Romana 668 Cores.	10 unidades	R\$ 65,00	R\$ 650,00
2.	Cascata Luminosa.	56 metros	R\$ 10,00	R\$ 560,00
3.	Torta 36 tubos.	37 caixas	R\$ 65,00	R\$ 2.405,00
4.	Torta 72 tubos.	30 caixas	R\$ 240,00	R\$ 7.200,00
5.	Torta Baile de Cores 120 Tubos.	14 caixas	R\$ 180,00	R\$ 2.520,00
6.	Torta efeito W zigue zague 195 tubos.	21 caixas	R\$ 390,00	R\$ 8.190,00
7.	Torta Efeito Z 300 tubos.	15 caixas	R\$ 690,00	R\$ 10.350,00
8.	Torta Leque Fuego 120 Tubos.	25 caixas	R\$ 110,00	R\$ 2.7500,00
VALOR TOTAL				R\$ 34.625,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 13/06/2025 e encerramento em 31/01/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 34.625,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.889 de 19 de novembro de 2024, sob a seguinte dotação:

- **02.09.01.13.392.1301.2.035.339030-673.**

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Até 10 dias após a total realização dos serviços solicitados. Entende-se como “serviços solicitados” tudo aquilo que estiver contido no documento “Solicitação de Fornecimento”.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreeajustáveis no prazo de 12 meses. Para casos de reajustamento e após o prazo de 12 meses será utilizado como referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

6.2. Em situações imprevisíveis e que possam impactar de forma substancial os valores acordados, a possibilidade do reequilíbrio financeiro será considerada a partir de uma solicitação oficial, devidamente justificada através de documentos fiscais e eventos que possam influenciar o mercado, encaminhada pelo interessado para o seguinte e-mail: reajuste@cachoeirademinas.mg.gov.br. “Solicitações de Fornecimento” encaminhadas antes da manifestação oficial do interessado deverão ser atendidas sem qualquer tipo de atualização e as análises só serão consideradas para as demandas futuras de saldos restantes. Ambas as partes terão um prazo máximo de 15 dias para respostas oficiais do que foi solicitado.”

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO SERVIÇO

7.1. Conforme já estabelecido pela Lei Federal de n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), não será exigida garantia complementar à prestação dos produtos.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal, situado na Rua Padre Sérgio, 237, Centro, Cachoeira de Minas – MG. O recebimento será realizado de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

13h00 às 15h30, de forma parcial, conforme documento denominado “Solicitação de Fornecimento”.

8.2. Os serviços deverão ocorrer nos dias solicitados pelo responsável do contrato, após “Solicitação de Fornecimento” encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, conforme previsão de datas que será encaminhada aos contratados. A contratada terá, no máximo, 5 dias para mobilização da equipe para estar ao inteiro dispor da contratante, a contar a partir do dia de envio do documento “Solicitação de Fornecimento”, assim como deverá apresentar os seguintes documentos: relação da equipe contendo nome e CPF e certificados de capacitação técnica das categorias

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Emerson Eduardo Ribeiro - Diretor de Esporte e Lazer.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 10.2.2.** Manter o valor proposto, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;
- 10.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.8. A licitante vencedora deverá entregar os produtos em suas respectivas embalagens originais, sendo conferidas no local e horário de entrega pelo responsável designado pelo Município. Caso os produtos estejam violados, estes deverão ser substituídos imediatamente;

10.2.9. A montagem dos fogos de artifício no topo da fogueira e realização de ambos os shows pirotécnicos deverão ser realizados pelo responsável técnico apresentado na Carteira de blaster, o qual deverá ser vinculado a licitante vencedora;

10.2.10. Na realização da Festa da Fogueira, é de responsabilidade do dispositivo (aviãozinho) em colocar o fogo na Fogueira. Entretanto, em casos de falhas do dispositivo, o contratado deste termo, deverá acionar através de detonadores, para que queime os fogos colocadores do topo da fogueira e também acenda a mesma.

10.2.11. As refeições, estadia, transporte e seguro para o responsável pela montagem e shows pirotécnicos serão por conta da licitante vencedora;

10.2.12. Além da montagem e apresentação dos shows pirotécnicos, o responsável técnico será responsável pela desmontagem e limpeza dos resíduos dos fogos nos locais;

10.2.13. A conferência dos fogos de artifício acontecerá tanto na sua entrega e montagem quanto após a realização dos shows pirotécnicos;

10.2.14. O tempo para a apresentação de ambos os shows pirotécnicos e queima dos fogos deverá ter duração mínima de 15 (quinze) minutos cada.;

10.2.15. O show pirotécnico para a Festa da Fogueira deverá ser realizado no Pátio da Fogueira às 00h do dia 29 de junho do corrente ano;

10.2.16. O show pirotécnico para a Festa de Final de Ano deverá ser realizado em local a ser definida na virada da noite do dia 31 de dezembro;

10.2.17. Garantir o pleno funcionamento do show pirotécnico, fazendo a substituição de qualquer produto/item necessário à realização do show, sem nenhum ônus para o Município;

10.2.18. Deverá a CONTRATADA fazer a montagem dos fogos de artifício no topo da fogueira até às 10h (Dez Horas) do dia da apresentação do show pirotécnico, que acontecerá na noite do dia 28 de junho de 2025;

10.2.19. Durante a montagem dos fogos de artifício, a CONTRATADA se sujeitará a fiscalização do responsável designado pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas Conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites constantes no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por, estarem justos e acordados, firmam o presente contrato, para que, após lido e achado conforme é assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cachoeira de Minas/MG, 13 de junho de 2025.

Pela CONTRATANTE

Sr. Rui Rafael Rezende

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE,
LAZER E TURISMO**

Pela CONTRATADA

Sr. Marco Antonio Viana

**MARCO ANTONIO VIANA DA SILVA SHOWS
PIROTECNICOS**